

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO ALTO PAIVA

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, redigida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de acção

A associação tem a sua sede no Lugar do Mingoleiro, freguesia União de Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viseu e o seu âmbito de acção abrange o distrito de Viseu.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;

- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Secundariamente, a associação, propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promoção desportiva, recreativa e cultural;
- b) Convívio social e cooperação com outros organismos oficiais e particulares;

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) No aspeto social: criar equipamentos ou adaptar os existentes tendentes ao convívio de jovens, creches e jardins-de-infância, parques infantis, centros de dia para idosos, apoio domiciliário, lar para idosos, apoio e integração de deficientes, centro de convívio, ocupação de tempos livres, e de outras infra-estruturas para assistência social.
- b) No Aspeto da Saúde: criar equipamentos ou adaptar os existentes tendentes à prestação de cuidados de saúde inseridos na Rede de Cuidados Continuados Integrados, assim como criar equipamentos que visem a prestação de cuidados de saúde quer preventivos quer curativos, ou de reabilitação.
- c) No aspeto cultural: criar bibliotecas, escolas de música, ranchos folclóricos, grupos de cantares ou de danças, etc...
- d) No aspeto recreativo: desenvolver a prática das diversas modalidades desportivas e dos jogos tradicionais, fomentar o gosto e a prática do teatro, o cinema, a música, etc...
- e) Atividade imobiliária para garantia de arrendamentos apoiados, sociais ou outros.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Prosseguir de modo secundário ou instrumental outras atividades a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei ou deliberadas pela assembleia geral.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

- 1 – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- 2 – A Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.
- 3 – A Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de espaços, serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 6.º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição, dos associados ou dos fundadores.
4. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológico, políticos, confessionais ou raciais.
5. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- 
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão;

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos 24 meses de vida associativa.

Artigo 12.º

Votações

1. O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos dois anos de vida associativa.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3. Quando o volume financeiro ou complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da direção, podem estes ser remunerados, não podendo no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).

4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos da direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

1. Os órgãos da direção e do conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por nenhum trabalhador da associação.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção, pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assuntos que diretamente lhes digam respeito, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação, o que será demonstrado em ata.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas por eleição em assembleia geral, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 22.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



Artigo 23.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 25.º

Funcionamento

A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º a dissolução não tem lugar se o número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número dos votos contra.

Artigo 27.º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, dois ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, mediante a apresentação de uma procuração onde mencione os fins a que se destina e deverá ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º

Apresentação de listas para os corpos gerentes

As listas concorrentes aos corpos gerentes da associação que pretendam apresentar-se a sufrágio, devem apresentar as listas completas dos órgãos sociais, na secretaria da instituição até as 17 horas do último quinto dia útil anterior à data agendada para a realização das eleições, de forma a que os membros das listas apresentadas sejam validados e verificada a sua elegibilidade.

Secção III

Da Direção

Artigo 30.º

Constituição

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, devendo ser ainda designados três suplentes.

Artigo 31.º

Competências

Compete à direção gerir e representar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 32.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais, devendo ser ainda designados dois suplentes.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, sempre que o julguem conveniente, sem puderem, no entanto, exercer o direito de voto.

Capítulo V

Regime Financeiro

Artigo 35.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os juros de fundos capitalizados;
- i) Os subsídios de autarquias e de entidades públicas ou privadas;
- j) Outras receitas.

Artigo 37.º

Quotas, Serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral;
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo VI

Disposições Diversas

Artigo 38.º

[Handwritten signature]

Património

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação de negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que dele advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Affredo Fontes Pereira.
Rosa Marques Harufala
Hugo Leite Afonso Soudade.

VILA NOVA DE PAIVA, 18 DE OUTUBRO DE 2015